



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE APICUM-AÇU - MA



APICUM-AÇU - MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 124 :: SEXTA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 01/2022 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022 ..... 1

### DECRETO Nº 01/2022 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Suspende a festividade Oficial do Carnaval do Município de Apicum-Açu, bem como estabelece medidas para fins de prevenção e combate da transmissão da COVID-19, bem como procedimentos e regras a serem adotadas, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal de Apicum-Açu.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APICUM-AÇU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 52, II da Lei Orgânica do Município de Apicum Açu/MA

**CONSIDERANDO** a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n° 37.360, de 03 de janeiro 2022 que declarou o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela

COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

**CONSIDERANDO** o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios *“para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”*;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com o surgimento constante de novas Variantes, bem como a existência concomitante de Variantes com elevados graus de transmissibilidade, a exemplo das Variantes Delta e **Ômicron**, ambas com registro no território nacional;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n° 2/2022 do Ministério Público do Estado do Maranhão que recomenda aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão a adoção de todas as medidas sanitárias necessária à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual n° 37.360/2022:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ae4ac086199b92ea99237868c46d8dac3dcf5e9c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**CONSIDERANDO**, por fim, o relatório de atendimento a pacientes vítimas de COVID-19 e uso diário de oxigênio, fornecido pela Administração do Hospital Municipal, informando a diminuição do número de atendimentos e internações, em razão das medidas restritivas adotadas no decreto;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica determinado, em todo território do Município de Apicum-Açu, a suspensão da festividade oficial do Carnaval no exercício de 2022, em virtude da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º.** Ficam flexibilizados em todo o território de Apicum-Açu as festividades privadas, a exemplo de eventos culturais com a utilização de bandas, sonorização mecânica, uso de carretinhas e som automotivo, desde que respeitem os protocolos sanitários no combate à COVID-19.

**Art. 3º.** Ficam permitidas, no período carnavalesco, a realização de festividades e demais eventos em ambientes privados, podendo funcionar da seguinte forma:

I – No período de 26/02/2022 a 02/03/2022

a) Até 05 horas

II - Quanto à lotação:

a) ambientes descobertos e arejados, a lotação não deverá ultrapassar a sua capacidade de lotação, no limite de até 500 pessoas;

b) em ambientes fechados a lotação é de até 300 pessoas, ou a capacidade de lotação de cada estabelecimento.

**Art. 4º** Os Bares e similares poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as 22 horas e nos finais de semana até às 23:00 horas, respeitando os protocolos sanitários de segurança.

**§1º** Os clientes e trabalhadores somente poderão entrar nos estabelecimentos se estiverem usando máscaras e higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento);

**§2º** Determina-se que sejam utilizados preferencialmente utensílios descartáveis nos bares e restaurantes;

**§3º** O Consumo alcoólico nos bares deve ocorrer obrigatoriamente no limite interno do estabelecimento, respeitando as orientações de distanciamento, sendo vedado o consumo nas vias públicas, ruas e calçadas, nas proximidades do estabelecimento, sendo de total responsabilidade do proprietário do estabelecimento o cumprimento da referida determinação sob pena de multa e/ou fechamento compulsório.

**Art. 5º** Torna-se obrigatória a apresentação do Passaporte da Vacina para acesso a bares, restaurantes, eventos de maneira geral, hotéis, pousadas e academias em todo o território do Município de Apicum-Açu.

**Parágrafo Único** - Entende-se por Passaporte da Vacina todo documento físico ou eletrônico que comprove a imunização de todo o cidadão contra a COVID-19.

**Art. 6º** - O passaporte de que trata o caput do art. 4º pode ser emitido pela autoridade sanitária de cada município responsável pela imunização de seus cidadãos ou aquele emitido pelo Governo Federal através da Plataforma Conect SUS do Ministério da Saúde.

**Art. 7º-** O Passaporte da vacina será exigido para todos os cidadãos que de acordo com a sua idade, já estejam autorizados a tomar o imunizante contra a COVID- 19.



**Art. 8º** - Aos cidadãos que por razões médicas não podem tomar qualquer tipo de imunizante contra a COVID 19, deverão comprovar tal situação para ter acesso aos empreendimentos citados no art. 4º.

**Art. 9º** - As atividades civis, comerciais e religiosas deverão observar as medidas dispostas no decreto anterior.

**Art. 10** - As atividades esportivas como torneios e competições locais estão permitidas, desde que observem a exigência do passaporte de vacinação dos competidores, observados a capacidade de lotação de até 500 (quinhentas) pessoas.

**Art. 11** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

**§ 1º** - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

**§ 2º** - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde diretamente ou por delegação de competência à Vigilância Sanitária do Município, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 12** - Uma vez autuado o estabelecimento, cópia dos autos deverão ser encaminhada ao Ministério Público para conhecimento e providências.

**Art. 13** - Com vistas a assegurar o distanciamento físico e contenção da COVID-19, o Município poderá solicitar as Forças de Segurança do Estado do Maranhão, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica para promover operações nos três turnos, com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação até o dia 14 de março de 2022.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE APICUM-AÇU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18  
DE FEVEREIRO DE 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://apicumacu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ae4ac086199b92ea99237868c46d8dac3dcf5e9c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

